



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SINFRA-PRO-2025/18066	SPA nº 2026-0000330
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA (SALOC/SINFRA)	
Assunto(s)	Contratação Emergencial	
Data	Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2026.	
Procurador(a)	CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM	

PARECER JURÍDICO Nº 00162/2026/SGAC/PGEMT

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE OPERADORES PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STCRIP/MT. ANÁLISE TÉCNICA ALIADA À MARGEM DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES.

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos,

1. RELATÓRIO



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRA-PRO-2025/18066
SPA nº 2026-0000330
HASH: 785c0e2450c747d6eaf050c0b33e203178c38e10a47323232818f932e8191799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINÉ FERMINA VENTURA - ASSESSOR TÉCNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cuida-se de processo encaminhado à Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, para parecer jurídico em relação ao Termo de Referência n.º 003/2025/SUTI/SALOC/SINFRA com vistas à contratação de empresa, na condição de permissionária, para exploração do serviço principal, integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT, em sua Categoria Diferenciada (Lote II) para o Mercado Intermunicipal de Transporte – MIT 06-II – Região de Tangará da Serra, NÃO CONTRATADO nas Concorrências Públicas n.º 01/2012 - AGER, n.º 01/2013 – AGER, n.º 01/2017 – SINFRA, n.º 02/2019 - SINFRA, n.º 002/2022-SINFRA, n.º 039/2024 -SINFRA e n.º 043/2025-SINFRA.

O fundamento para a presente contratação emergencial está no Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC 25/09/07, firmado entre o Estado do Mato Grosso e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, juntado nesse processo às fls. 51/83.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Informação Técnica (fls. 02/03);
- Minuta do Termo de Referência 003/2025/SUTI/SALOC/SINFRA (fls. 04/31);
- Anexo I – Projeto Básico (fls. 32/50);
- Anexo II – 1º Termo Aditivo ao TAC de set/2007 (fls. 51/83);
- Anexo III – Minuta de Contrato Emergencial (fls. 84/115);
- Anexo IV – Resolução n.º 003/2019-AGER (fls. 116/124);
- Anexo V – Modelos de Declarações (fls. 125/136);
- Anexo VI – Regulamento dos Serviços – Decreto n.º 1020/2012 (fls. 137/148);
- Anexo VII – Resolução n.º 002/2013/AGER/MT (fls. 149/155);
- Ofício SUTI/SINFRA – solicita análise das documentações à AGER (fls. 156/157);
- Despachos de encaminhamento da AGER (fls. 158/160);
- Manifestação Técnica n.º 00212/2025/SREE/AGER (fls. 161/174);
- Registro SIAG (fl. 178);
- Mapa Comparativo (fl. 179);
- Manifestação Técnica n.º 00212/2025/SREE/AGER (fls. 180/182)
- Informação n.º 07799/2025/SUTI/SINFRA (fls. 183/184);
- Despacho SUTI (fl. 185);



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRA: 785c0e4450c74776eaf050c0b39e203178c38e10a47323232818f932e8191799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Despacho/SINFRA de encaminhamento dos autos à Unidade Setorial da PGE/MT, para parecer jurídico (fls. 186/187).

De acordo com informação registrada nos autos pela Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos da AGER-MT, à fl. 161, o valor estimado atualizado do contrato no bojo da Concorrência Pública n.º 001/2012, para a categoria básica do MIT 06, é de R\$ 721.728.410,09 (setecentos e vinte e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais e nove centavos).

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – DO ALCANCE DE PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente Jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

A realização da contratação emergencial está fundada na iminência do fim do contrato de permissão atualmente em vigor (1º/02/2026), acrescido do fato de que os procedimentos licitatórios para suprir a necessidade do mercado MIT 06-II, região de Tangará da Serra, categoria diferenciada, se deram por frustrados, sem desconsiderar, ainda, que um novo procedimento licitatório visando a contratação definitiva demandará tempo que coincidirá, obviamente, com o término do contrato de



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRA/CP2026085544
HASH: 785c0e4450c747d6ea050c0db39e203178c38e10a47323232818f932e891799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINÉ FERMINA VENTURA - ASSESSOR TÉCNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

permissão que está em vigor, como se vê da Informação Técnica de fl. 02/03.

Com o objetivo de evitar que o mercado fique desassistido mediante a possibilidade de encerramento da permissão antes de concluído o processo licitatório, a SUTI – Superintendência de Transporte Intermunicipal deu início ao processo de Chamamento Público, visando a contratação emergencial e temporária de empresa de transporte público intermunicipal, para operar o referido mercado.

Há, de acordo com o setor técnico, precedente do procedimento adotado para a contratação emergencial do MIT 04 - Lote 01, realizado no ano de 2024, também por meio de Chamamento Público, o que tornou os resultados “mais céleres” quando comparado com o procedimento de dispensa de licitação originariamente adotado na contratação dos mercados que não haviam sido licitados.

Importante destacar que a contratação emergencial segue as diretrizes dos termos pactuados pelo Estado de Mato Grosso no Termo de Ajustamento de Conduta e 1º Termo Aditivo firmados com o MP.

Nesse sentido as considerações sobre o assunto estão registradas no documento mencionado, juntado às fls. 52/83, tendo o MP orientado que procedesse com as prorrogações dos contratos, sempre que o processo de licitação resultasse inexitoso. Observe:



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRACAP2026085544
 HASH: 785c0e6446c147d6eaf050c0b339e203178c38e10a47323232818ff932e8191799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINÉ FERMINA VENTURA - ASSESSOR TÉCNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
 Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES. SERVIÇO PRINCIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO. STCRIP/MT.

1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SINFRA**, realizará no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após assinatura do presente aditivo, processo(s) de contratação emergencial para operação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do subsistema principal concebido no Plano de Outorga aprovado pelo Ato nº 5.894/2012, regularizando, em caráter temporário, o regime precário de exploração do serviço até que a licitação definitiva para a sua delegação seja concluída.

1.1. Serão objetos de contratação emergencial os lotes dos Mercados de Transporte Intermunicipal (MIT) não contratados em decorrência das Concorrências Públicas nº 01/2012 e nº 01/2013-AGER/MT, Concorrência nº 01/2017-SINFRA e sucessivamente.

1.2. O(s) processo(s) de contratação emergencial será(ão) realizado(s) pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 098/2018/CGAB/SINFRA, à qual será incluído um membro designado pelo presidente da **AGER/MT**, para otimização dos trabalhos, aproveitamento do conhecimento dos seus integrantes acerca do objeto da concessão e uniformidade das decisões.

2. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SINFRA**, realizará novo processo de contratação emergencial após a conclusão do primeiro e assim sucessivamente, para exploração do serviço no lote do MIT em que eventualmente não obtiver êxito na iniciativa anterior, cuja obrigação persistirá até a superveniência da contratação do lote respectivo por meio da licitação definitiva.

Feitas estas considerações, passo à análise pretendida.

2.2.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Esse processo foi encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, para parecer jurídico em relação ao Termo de Referência n.º 003/2025/SUTI/SALOC/SINFRA para a Contratação Emergencial para exploração do serviço integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT, **MIT 06 II**, visando o atendimento da população e de acordo com as premissas dispostas no Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC 25/09/07.



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRA/CP202608554A
HASH: 785c0e2450c547476ea050c0b39e203178c38e10a47323232818f932e8191799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A possibilidade de a Administração Pública contratar por dispensa de licitação, como exceção à regra prevista pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O referido normativo ressalva os casos de excepcionalidade, prevendo as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a realização de certame licitatório:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame. Essas proposições são aquelas constantes nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, referentes à inexigibilidade e à dispensa de licitação, respectivamente.

De acordo com o Termo de Referência n.º 003/2025/SUTI/SALOC/SINFRA de fls. 04/31, o processo em questão está sendo processado com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, aplicada com base na justificativa de ocorrência de casos de emergência ou de calamidade pública, urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRA P202608554A
HASH: 785c0e4450c747d6ea050c0db39e203178c38e10a47323232818ff932e891799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de I (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Da análise da documentação acostada nos autos, é possível concluir que estão preenchidos os requisitos para a contratação emergencial previstos no artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021. Está devidamente evidenciada a necessidade de atendimento da região que compõe o MIT 06 pelo transporte coletivo rodoviário intermunicipal, demonstrado que até o momento os processos licitatórios referentes ao MIT 06 II não lograram êxito e, por fim, comprovado que o contrato de permissão vigente está com prazo de validade próximo do fim (1º/02/2026).

O último certame - Concorrência Pública n.º 043/2025 que teve como objeto o referido mercado restou fracassado em razão da não assinatura do contrato pela empresa adjudicatária, no entanto, a população da região necessita ser atendida por transporte público intermunicipal. O contrato vigente se aproxima do término, com risco de desatendimento da população que necessita do transporte para se locomover.

Além da necessidade de atendimento da população da região de Tangará da Serra (MIT 06), não se pode olvidar da obrigação assumida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística junto ao MP estadual, registrado no Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 25 de setembro de 2007, do qual destaca-se os seguintes termos:

O Estado de Mato Grosso por meio da SINFRA realizará no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente aditivo processo de contratação emergencial para operação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do subsistema principal concebido no Plano de Outorga aprovado pelo Ato n. 5.894/2012, regularizando, em caráter temporário, o regime precário de exploração do serviço até que a licitação definitiva para a sua delegação seja concluída;

Serão objeto de contratação emergencial os lotes dos mercados de transporte intermunicipal (MIT) não contratados em decorrência das concorrências públicas n. 01/2012 e n. 01/2013 - AGER/MT, Concorrência n. 01/2017-SINFRA e sucessivamente.

(...)



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRA-CP2026085544
HASH: 785c0e4450c747d6ea050c0b33e203178c38e10a47323232818f932e8191799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Estado de Mato Grosso, por meio da SINFRA, realizará novo processo de contratação emergencial após a conclusão do primeiro e **assim sucessivamente, para exploração do serviço no lote do LIT em que eventualmente não obtiver êxito na iniciativa anterior**, cuja obrigação persistirá até a superveniência da contratação do lote respectivo por meio da licitação definitiva.

Logo, os motivos que justificam a dispensa da licitação estão expostos no próprio Termo de Compromisso de Conduta – TAC de 25/09/2007. Extrai-se da leitura dos autos, inclusive da justificativa constante do Termo de Referência (fls. 04 e seguintes), que não foi possível a contratação do mencionado lote nos procedimentos licitatórios para contratação definitiva (fl. 02), ao passo que a última Concorrência Pública n.º 043/2025, relativa ao MIT 6-II – Região de Tangará da Serra, restou fracassada em razão da não assinatura do contrato pela empresa adjudicatária.

É importante consignar, outrossim, que o serviço de transporte rodoviário intermunicipal é essencial e contínuo. Isto posto, ainda que a utilização da contratação emergencial para o caso em tela não seja solução pacífica ou mesmo unânime na doutrina, é certo que sua adoção vai ao encontro da necessidade da sociedade que necessita do serviço.

A aplicação da norma não pode ser dissociada da realidade aplicável. A administração deve ser guiada pelos princípios constitucionais jurídicos que visam a atender a realização dos direitos fundamentais, e não focar apenas na aplicação do texto legal.

A lei, apesar de estabelecer a regra geral de obrigatoriedade de licitação para contratação pública, prevê mecanismo assecuratório do interesse público nos casos em que ficar demonstrada a situação de emergência e possibilidade de comprometimento do serviço público prestado.

De acordo com a Lei 14.133/21, cabível a dispensa por emergência nos casos em que caracterizada a urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, desde que contratado o 01 (um) ano, vedada a prorrogação do contrato, bem como a recontração de empresa já contratada com base na emergência.

Assim, considerando o fracasso do procedimento licitatório n.º 043/2025, a proximidade do término da permissão atualmente em vigor (1º/02/2026), a pendência de análise técnica no âmbito do



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRACAP202608554A
HASH: 785c0e4450c747d6ea0b0c0db39e203178c38e10a47323232818ff932e8f91799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINÉ FERMINA VENTURA - ASSESSOR TÉCNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento N.º: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT sobre a inexistência de restrição à competitividade, dos termos da defesa no âmbito do processo administrativo SINFRA-PRO-2024/13476 (fls. 491/517), em decorrência do Relatório Técnico Preliminar emitido pela unidade técnica do TCE/MT, aliado ao risco concreto de descontinuidade da prestação do serviço de transporte intermunicipal, com prejuízos imediatos à população usuária, o Chamamento Público em tela é medida que se impõe, mostrando-se necessário, à luz do interesse público prevalente.

Logo, analisando o contrato, parece legítima e coerente a instauração do procedimento de contratação emergencial pleiteado na hipótese em análise. Evidencia-se, ainda, que a situação extraordinária está amparada pelo Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta, de 25 de setembro de 2007, formalizado em 04 de dezembro de 2018, possibilitando a dispensa de licitação visando contratar emergencialmente o serviço de mercados intermunicipais de transporte de passageiros – MIT.

Neste cenário, a partir das razões expostas e considerando as disposições do Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 25 de setembro de 2007 - TAC 25/09/07, verificam-se presentes os requisitos para a contratação direta autorizada pelo inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam: **a) situação emergencial ou calamitosa; b) urgência de atendimento; c) risco e d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.**

Pontue-se que, é fato que a licitação principal para o MIT 06-II, se deu por fracassada, estando o contrato da permissão emergencial prestes a expirar, ao passo que não parece ser razoável aguardar o desfecho da Representação de Natureza Externa - TCE/MT - processo nº 191.022-1/2024, a fim de dar prosseguimento a presente contratação emergencial, **tendo em vista a essencialidade e a continuidade do serviço de transporte rodoviário intermunicipal.**

Isto posto, salvo melhor juízo, ainda que a utilização da contratação emergencial para o caso em tela não seja solução pacífica ou mesmo unânime, aguardar a manifestação definitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso mostra-se temerário, uma vez que é certo que a emergencial vai ao encontro da necessidade latente da sociedade, representando a materialização dos direitos fundamentais insculpidos da Carta Magna.



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRA-PRO-2024/13476
HASH: 785c0e4450c741746ea0b0c0db39e203178c38e10a47323232818ff932e8191799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tem-se, assim, que a contratação emergencial do serviço é a única maneira viável de se preservar o interesse público primário da população de não ficar sem o serviço público essencial referente ao transporte intermunicipal de passageiros.

2.2.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

O termo de referência constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas.

Desta forma o termo de referência, segundo o artigo 42 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do objeto da licitação pela administração.

No caso, o Termo de Referência 003/2025/SUTI/SALOC/SINFRA de fls. 04/31, contém os elementos listados nos incisos I a XV do art. 42 do Decreto 1.525/22. Com relação a justificativa para a contratação pretendida, consta às fls. 04/05 e se presta a justificar a excepcionalidade e urgência necessárias à contratação em caráter emergencial. Vejamos:

2.2. JUSTIFICATIVA: O CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1525/2022, no Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021, e nas razões de fato e de direito inseridas no Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 25 de Setembro de 2007, celebrado em 04/12/18, pelo Governador do Estado de Mato Grosso com o Ministério Público Estadual, tendo por subscritores o Senhor Governador do Estado, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, o Procurador Geral do Estado, o Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados – AGER, os Promotores de Justiça da 6ª Promotoria Cível de Defesa da Cidadania e 14ª Promotoria Criminal, vinculado aos Autos da Ação de Obrigação de Fazer n. 828.2011.811.0041 (Código 707015), em trâmite na Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular de Cuiabá, conforme descrição e caracterização concebida no Plano de Outorga Aprovado pelo Ato n. 5894/2012. Ainda se justifica pelo vencimento do Contrato Emergencial de Permissão nº 001/2025/00/00 – MIT 6-II, este decorrente da Dispensa Emergencial - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024/SUTI/SALOC/SINFRA - SINFRA-PRO-2024/16525.

Pelas mesmas razões e fundamentos, resta evidente que a contratação por prazo determinado, realizada de forma direta e enquanto perdurar o Processo Licitatório do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nº 114734/2012, é medida que se impõe, conforme cláusula primeira, item 2, do Primeiro Aditivo ao TAC de 25/09/2007, conforme se expõe:



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRA-PRO-2024/16525
HASH: 785c0e4450c74746ea050c0db339e2031178c38e10a47323232818f932e891799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(...)

Este CHAMAMENTO PÚBLICO é possível mediante consulta ao Ministério Público o qual atestou não haver óbice para sua realização – 2SIMP nº: 000164-002/2019.

Por fim, não obstante a possibilidade jurídica de contratação direta, tratando-se de delegação de serviço público complexa, instaura-se o presente procedimento público, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis, em especial, da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, definindo-se como critério de julgamento a MENOR TARIFA, sendo objeto deste chamamento o mercado abaixo descrito:

Região/Mercado	Lotes	Polos	Cidades
6. Tangará da Serra	II	Aripuanã, Campo Novo do Parecis, Diamantino, Julina, Tangará da Serra	Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Denise, Juruena, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Rondolândia, Porto Estrela, Santo Afonso, Sapezal

Está expresso nos autos que, a contratação emergencial do MIT 06-II, tem razão de ser tendo em vista o resultado dos certames anteriores, em especial o da última Concorrência 043/2025 que restou fracassada diante da não assinatura do contrato pela empresa adjudicatária, bem como pelo vencimento do contrato de permissão para o próximo dia 1º/02/2026.

No que tange aos elementos contidos no Termo de Referência, destaca-se o atendimento das exigências legais da nova lei de licitações, bem como aqueles listados no primeiro aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2017 (fls. 72/76), no item 3, que trouxe parâmetros mínimos a serem seguidos nas contratações emergenciais para prestação do serviço de transporte público intermunicipal no estado do Mato Grosso.

Destaca-se abaixo algumas dessas exigências, sendo que tais pressupostos foram contemplados no Termo de Referência e na Minuta do Contrato nos seguintes termos:

- exigência de outorga a **partir da segunda contratação emergencial** referente ao mesmo lote (**atendida nos termos dos itens 2.1 e 7.3.14 do TR e 4.1 e 13.16 da Minuta do Contrato**);
- Será exigido das empresas/consórcios contratados que, **nos 15 dias** antecedentes ao efetivo início da operação, desenvolvam ampla campanha publicitária, no mínimo em mídia televisiva, radiodifusora e estações rodoviárias das localidades abrangidas no MIT contratado, para



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRACAP202608554A
HASH: 785c0e4450c747d6ea050c0b33e203178c38e10a47323232818f932e891799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

garantia de informação aos usuários acerca da alteração do prestador do serviço e valor da tarifa **(item 2.8.1.2.2 do TR e 16.7.1.2.2, da Minuta de Contrato);**

c) vedação de contratação do serviço no mesmo MIT e/ou em mais de dois lotes de MIT's distintos por empresas do mesmo grupo econômico ou com vínculo com interdependência econômica, concernente a seu quadro societário, administração, direção e gerência, controle pela mesma empresa *holding* ou participação no capital votante umas das outras **(item 6.10 da Minuta do Termo de Referência – fl. 13);**

d) comprovante de que o particular possua frota cadastrada em agência pública que atenda às características mínimas exigidas **(solicitação de declaração, conforme item 2.8.1.2.6, da Minuta do Termo de Referência e 13.8 e 16.7.1.2.6 da Minuta de Contrato – fls. 107 e 126);**

e) comprovante de inscrição no órgão fazendário do Estado de Mato Grosso (SEFAZ), contendo atividade de transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros no CNAE principal, que assim deverá ser mantido durante todo o prazo de vigência do contrato emergencial para efeitos de controle contábil e fiscal da atividade. - **(item 7.4.4.1.2 da Minuta do Termo de Referência – fl. 22 e item 13.9.17 da Minuta de Contratual – fl. 99);**

f) fixação do prazo de 40 dias para início da operação pelos concessionários contratados emergencialmente **(item 3.2 e 2.8.1.1 do TR – fls. 7 e 8 e itens 7.2 e 16.7.1.1, da Minuta de Contrato – fls. 92 e 106, respectivamente).**

Com relação ao Projeto Básico, dispõe a Lei de Licitações:

Art. 7º (...) §2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

(...)

§9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRACAP202608554A
HASH: 785c0e4450c747d6ea050c0b339e203178c38e10a47323232818f932e8191799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINÉ FERMINA VENTURA - ASSESSOR TÉCNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Posto isto, necessário que não só o Termo de Referência, como também o Projeto Básico, sejam aprovados pela autoridade competente do órgão concedente, além de assinados pelo responsável por sua elaboração.

No caso, ambos os documentos estão assinados digitalmente pela Superintendente de Transporte Intermunicipal - SUTI/SALOC/SINFRA-MT, Ivonilce Queiroz dos Santos e pelo Secretário Adjunto de Logística e Concessões SALOC/SINFRA-MT, Caio Felipe Caminha de Albuquerque, no entanto, **ausente a aprovação da autoridade competente, no caso, o Secretário de Estado da SINFRA, o que deverá ser providenciado.**

Ainda, nos termos do art. 66, IV, do Decreto estadual 1.525/2022, o processo foi submetido à análise da AGER/MT – Agência Reguladora do Estado do Mato Grosso, que através da Superintendência de Estudos Econômicos analisou a documentação por meio da Manifestação Técnica n.º 00212/2025/SREE/AGER (fls. 161 e seguintes) apresentando a seguinte atualização a ser utilizada no Chamamento em questão:

O Quadro 01 apresenta os dados atualizados até setembro de 2025, tendo como base o Edital de Concorrência Pública 001/2012 (Processo n.º 114734/2012).

Quadro 01 - Dados atualizados até setembro de 2025, para serem utilizados no Chamamento Público

Mercado / Lote	Coefficiente Tarifário Máximo	Valor da Outorga	Valor do Contrato	Valor da Garantia do Contrato (0,02% do valor do contrato)	Valor do Patrimônio Líquido (0,8% do valor do contrato)
MIT 06, L 02	0,503027	26.641.307,87	721.728.410,09	144.345,68	5.773.827,28

Denota-se que a AGER registrou que o valor da outorga atualizado é **R\$ 26.641.307,87 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta e sete centavos)**. Assim, analisando a Manifestação Técnica n.º 00212/2025/SREE/AGER (fls. 161 e seguintes), de onde se extrai que o valor da outorga para o Lote II, do MIT 6, foi atualizada até setembro de 2025, tendo como supedâneo o Edital de Concorrência Pública 001/2012 (Processo n.º 114734/2012), estas deverão



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
 Documento N.º: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ser considerados e utilizados no chamamento público em questão.

Registre-se, ainda, que o pagamento de outorga fixa, será realizado em 03 (três) parcelas: a primeira no ato da assinatura do contrato, a segunda no trigésimo dia seguinte a contar da expedição da Ordem de Serviço e a terceira em até sessenta dias após a expedição da ordem de serviço, conforme item 7.3.15 do Termo de Referência à fl. 20 e seguintes:

7.3.15 Os pagamentos referentes ao valor da OUTORGA FIXA deverão ser feitos em 03 (três) parcelas, reajustadas pelo IPCA. A primeira delas a ser paga no ato da assinatura do contrato, correspondente ao montante de 40% (quarenta por cento) do seu valor total, sendo que 95% da parcela deverá ser mediante depósito em conta bancária específica indicada pela SINFRA/MT e os 5% restantes em conta bancária indicada pela AGER/MT. A segunda parcela, em valor correspondente a 30% do valor da outorga, deverá ser quitada até o trigésimo dia seguinte a contar da expedição da Ordem de Serviço, destinando 95% da parcela à SINFRA/MT e os 5% restantes à AGER/MT; e a terceira, também no montante de 30% do valor total, até 60 (sessenta) dias após a expedição da Ordem de Serviço, destinando 95% da parcela à SINFRA/MT e os 5% restantes à AGER/MT.

Portanto, deverão ser observados, as considerações da AGER, **recomendando-se, outrossim, a aprovação do presente Termo de Referência pela citada agência reguladora.**

2.4. QUANTO A MINUTA DO CONTRATO

A Lei n.º 14.133/2021, notadamente no seu artigo 38, estabelece que as minutas de editais de licitações, bem como dos contratos, devem ser previamente examinadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Em relação à minuta do termo de contrato, entendemos que estão presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade necessários à sua efetivação, não havendo alterações a serem sugeridas.



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRACAP202608554A
HASH: 785c0e4450c747d6ea050c0b33e203178c38e10a47323232818ff932e8191799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINÉ FERMINA VENTURA - ASSESSOR TÉCNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destaca-se que deverá ser observado para a presente formalização contratual, o Princípio da Publicidade, conforme disposição do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expostas ao longo do parecer**, dentre as quais destaco:

- Haja aprovação do Termo de Referência e Projeto Básico pela Autoridade Competente do Poder Concedente e pela AGER;
- Seja encaminhado novo ofício ao *Parquet* para manifestação quanto ao presente termo de referência, em observância ao TAC firmado;

É o parecer. À consideração superior.

CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM

Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM - 26/01/2026 - 11:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: CEP6C



SINFRA-CP2026085544
HASH: 785c0e2450c747d6eac050c0b33e203178c38e10a47323232818ff932e891799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SINFRA-PRO-2025/18066 / SPA nº 2026-00000330
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA
Assunto(s)	Termo de colaboração

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n. 00162/2026/SGAC/PGEMT, da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr. (a) CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral do Estado, para as atribuições do seu mister.

Cuiabá-MT, Terça, 27 de janeiro de 2026.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - 27/01/2026 - 10:13
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5G513



SINFRA-PRO-2025/18066 / SPA nº 2026-00000330
HASH: 785c0e4490c747d6eaf050c0b33e203178c38e10a47323232818f932e891799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo:	SINFRA-PRO-2025/18066 – SPA 2026-00000330
Consulente:	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA
Assunto:	Contratação emergencial

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO 00162/2026/SGAC/PGEMT**, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Carlos Eduardo Sousa Bomfim, recomendado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE OPERADORES PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STCRIP/MT. ANÁLISE TÉCNICA ALIADA À MARGEM DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 27/01/2026 - 17:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JU5G4



SINFRA-PRO-2025/18066-39203178c38e10a47323232818f932e8191799. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HYN3-USRA-WG9D-RRLK>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 05/02/2026.
HASH: 785c06ea450c747d6ea050c0db39e2031



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 29/01/2026 às 17:07:05.
Documento Nº: 33980794-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33980794-3828>